



JUSTIFICATIVA (Inexigibilidade)

Exmo. Sr.

**Rodrigo Imar Martinez Riêra
Prefeito Municipal de Itajubá**

O Termo de Fomento se refere a parceria entre a Prefeitura Municipal de Itajubá – PMI e o Sindicato Patronal de Hotéis, Bares e Restaurantes de Itajuba – SindHBR, entidade que representa a grande maioria das empresas que compõem o trade turístico de nosso município.

Este Termo de Fomento é incompatível com a realização de procedimento licitatório, considerando principalmente a singularidade da proposta e o tempo disponível que temos para tomarmos ações de forma a minimizar os prejuízos decorrentes da Pandemia do Covid-19 na economia local.

Os fatores que levam a eleger o SindHBR para condução deste projeto são:

É de notório conhecimento que o SindHBR é um grande parceiro da Administração Pública desde a sua criação em 2010, no envolvimento com projetos ligados ao turismo no município com uma grande participação no Conselho Municipal de Turismo, ocupando as cadeiras que representam os segmentos de hospedagens e alimentação, além da cadeira do próprio sindicato. Estes conselheiros trabalharam na implantação do COMTUR, na sua institucionalização, na criação das leis e políticas de turismo do município, bem como na criação de todos estes projetos da parceria, além de apoiar diversos eventos turísticos na cidade como duas edições do Enduro da Independência, maior evento turístico do município, entre outros.

Vale ainda destacar que todos os dossiês de informações turísticas que o Município preparou e entregou à Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais – SECTUR, para concorrer aos incentivos do ICMS Turismo, recursos que hoje alimentam o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, são preparados sem custo pela Secretaria do SindHBR, da mesma forma que ela é a responsável pela guarda de toda a documentação do COMTUR e apoio a diversos outros projetos culturais e turístico do município

Um outro fator importante que justifica a participação do SindHBR na condução deste projeto é que mesmo ele não sendo obrigado a oferecer uma contrapartida com base na Lei 13.019, que estabelece as condições de um projeto de fomento, o fará, pois tem interesse no



desenvolvimento destes projetos turísticos do município, representante que é do setor de maior envolvimento no trade turístico. O SindHBR será o responsável pelo controle e a administração financeira do projeto, sem custos para a administração pública, bem como da mão de obra especializada dos coordenadores dos subprojetos.

Um fator também muito importante que demonstra a capacidade técnica do SindHBR na condução deste projeto, é que seu presidente atuou por mais de 10 anos como presidente da Fundação Theodomiro Santiago – FTS, fundação de apoio a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, tendo neste período sido o gestor de vários projetos de extensão universitária, projetos estes exatamente como um projeto de fomento, onde são usados recursos públicos originados, por exemplo, da Petrobras, de Furnas, do SEBRAE, do Ministério das Minas e Energia, do Ministério da Cultura (projetos com a Lei Rouanet), do Ministério da Educação e Cultura (Fundo PNAES), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais – SECTES, entre vários outros projetos com empresas do setor elétrico. Também foi gestor de vários projetos sociais e culturais mantidos pela própria FTS.

A presente parceria enseja o enquadramento no caput do art 31 da Lei 13019 de 2014, pois o SindHBR obtém conhecimento necessário para atender as expectativas da população com a melhor proposta de apresentação, primeiro por ter participado da elaboração destes projetos e entender suas razões e necessidades e segundo por conter qualidade e experiência na condução de projetos desta natureza, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Art. 31 – Será considerado inelegível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizam os recursos; (incluído pela Lei nº 13.204 de 2015)

II – a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do parágrafo terceiro do art 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

O Plano de Trabalho descreve a realidade que será objeto da parceria demonstrando o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do projeto abrangido pela parceria com a delimitação dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.



Desta feita, **JUSTIFICO** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do at. 31 da Lei 13.019 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria e pelas metas audaciosas de termos todo o projeto concluído antes do final da pandemia, de forma a dar um suporte a economia do município e certamente atender os interesses do segmento que o SindHBR representa.

Marcelo Nogueira de Sá
Secretário Municipal de Cultura e Turismo